

100 0m
09/09/2025

INº 027/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DA SERRA DO CAFUNDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com o objetivo de promover o uso responsável e equilibrado do seu patrimônio natural, histórico e cultural.

A Serra do Cafundó representa não apenas um valioso ativo ambiental, mas também um espaço de enorme potencial turístico, capaz de gerar emprego, renda e desenvolvimento local. Entretanto, esse aproveitamento precisa ser feito com responsabilidade, assegurando a preservação dos ecossistemas, a valorização das comunidades tradicionais e a manutenção das práticas culturais que ali se perpetuam.

O projeto estabelece diretrizes para a implementação de atividades turísticas sustentáveis, incentiva o ecoturismo, fomenta a educação ambiental, promove a qualificação da mão de obra local e cria condições para que empreendimentos turísticos se desenvolvam em conformidade com os princípios de sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental.

Assim, busca-se conciliar crescimento econômico com preservação ambiental, garantindo que as futuras gerações possam usufruir da riqueza natural e cultural da Serra do Cafundó.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos(as) nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 01 DE SETEMBRO DE 2025.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

RECEBI 0M
08/09/2025
Estelvino Rodrigues

PROJETO DE LEI N° 027/2025
2025.

DE 01 DE SETEMBRO DE

**INSTITUI O PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
SUSTENTÁVEL DA SERRA DO CAFUNDÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Lei Municipal para o Desenvolvimento Turístico Sustentável da Serra do Cafundó, localizada no Município de Choró, visando promover o desenvolvimento turístico da região de forma a equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar social, seguindo princípios de sustentabilidade.

Art. 2º - O projeto reconhece o potencial turístico da região da serra do Cafundó, mas também a importância de um desenvolvimento que não comprometa o meio ambiente, a cultura local e a qualidade de vida da população, levando em conta os principais eixos:

I - Sustabilidade Ambiental, com Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental do turismo, como a gestão de resíduos, a proteção de áreas naturais e o incentivo a atividades ecologicamente corretas;

II - Sustabilidade Econômica, com a Promoção de atividades turísticas que gerem renda e emprego para a população local, incentivando o empreendedorismo e a valorização dos produtos e serviços regionais, transformando a Serra do Cafundó em um destino turístico econômico, capaz de atrair visitantes regionais, nacionais e internacionais, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o interior cearense.

III - Sustabilidade Social, com o Incentivo à participação da comunidade local no desenvolvimento turístico, garantindo que os benefícios do turismo sejam distribuídos de forma justa e equitativa, além da valorização da cultura e identidade locais, estimulando a preservação ambiental e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

Art. 3º - O Município de Choró, para a implementação do Projeto, deverá:

I - Mapear trilhas, mirantes e áreas de visitação seguras.

II - Implantar infraestruturas básicas para receber visitantes, tais como sinalização, banheiros ecológicos, espaços de apoio;

III - Capacitar moradores locais para atuarem como guias, empreendedores e agentes culturais.

IV - Estimular a produção e venda de artesanatos e da gastronomia regional.

V - Criar campanhas de divulgação e identidade visual para o destino.

VI - Integrar projetos turísticos já existentes no Ceará.

VII - Promover ações de educação ambiental junto às escolas e aos visitantes.

Art. 4º - Para o sucesso do Projeto da Serra do Cafundó, é fundamental a união entre os poderes públicos, a iniciativa privada e a sociedade civil, com parcerias que incluem, dentre outros a participação do Governo do Estado do Ceará, através das Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria de Cultura e Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, bem como Associações locais ligadas a área do turismo e empresas privadas ligadas ao turismo.

Art. 5º - O Município na captação das parcerias com os poderes públicos federados e privados, promoverão a infraestrutura necessária para a concretização do projeto, mediante a aquisição de:

I - Apoio técnico e financeiro para infraestrutura, capacitação e promoção do destino.

II - Apoio para licenciamento, manejo ambiental e educação ecológica.

III - Incentivo à produção de alimentos regionais e fortalecimento da agricultura familiar local como parte das experiências turísticas.

IV - Fomento às manifestações culturais e valorização do patrimônio material e imaterial local.

V - Apoio logístico e mobilização comunitária, cessão de espaços públicos e articulação local.

VI - Parcerias com universidades e o IFCE para levantamento ambiental, capacitação e estudos de viabilidade.

Art. 6º - O Projeto pode incluir ainda a criação de planos de manejo turístico, a promoção de projetos de educação ambiental e cultural, o apoio a empreendimentos turísticos sustentáveis e a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do impacto do turismo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 01 DE SETEMBRO
DE 2025.**


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO